



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

PREÂMBULO

EDITAL Nº 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

PROCESSO Nº 5539/2024

Contratação de Clínica especializada para Internação de Dependentes Químicos

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta SP e nos sítios eletrônicos [Portal de Compras Públicas](#), [Portal da Transparência \(Miracatu\)](#) e [Portal Nacional de Contratações](#).

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/09/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h50min do dia 25/09/2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREGÃO: a partir das 09h00min dia 25/09/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Portal de Compras Públicas - [Portal de Compras Públicas](#)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? Não

HÁ ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP? Não

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR DE ESTIMADO: Sigiloso

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 / Decreto Municipal nº 2028/2023 e suas alterações.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até às 23h59min do dia 20/09/2024.

Exclusivamente Pelo Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

EDITAL Nº 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 PROCESSO Nº 5539/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, através do Senhor Prefeito Municipal VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 2028/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL** e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Contratação de Clínica especializada para Internação de Dependentes Químicos**, conforme especificações em anexo.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.
- 2.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
 - 2.2.1. Para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, o licitante deve OBRIGATORIAMENTE baixar o Edital na plataforma, assegurando que esteja ciente de todas as cláusulas e condições, garantindo acesso à versão oficial e atualizada do documento.
 - 2.2.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
 - 2.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

2.2.4. O (a) pregoeiro (a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico, em campo próprio.

2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

01.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
01.06.01	GESTÃO DO SUS			
10.122.0002.2015	Manutenção do Departamento de Saúde			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	137
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	300.0134	567
01.06.02	ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.0004.2016	Equipe Saúde da Família - eSF			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	155
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2	300.0097	528
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2	801.0001	560
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	301.0001	156
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	301.0003	157
10.301.0004.2018	Manutenção da Atenção Primária à Saúde - APS			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	183
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2	300.0135	563
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	300.0134	571
10.301.0004.2020	Manutenção da Saúde Mental			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	201



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

01.06.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
10.302.0004.2021	Manutenção da Unidade Hospitalar			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	214
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	300.0021	215
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	300.0133	561

4. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

- 4.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24, inciso I, a administração pública possui a prerrogativa de manter o orçamento em caráter sigiloso, preservando o detalhamento dos quantitativos e das demais informações indispensáveis à elaboração das propostas. Ressalta-se que essa confidencialidade é excepcionada apenas para órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

*I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
II - (VETADO).*

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

- 4.2. A adoção do sigilo em relação ao preço durante um pregão pode proporcionar significativos benefícios ao Município, cuja prática do sigilo nos processos licitatórios favorece a obtenção de um menor custo de aquisição comparado à divulgação prévia do preço, conforme comentário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/24> e, ainda, Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 4.3. Essa prática não apenas protege a concorrência, mas também contribui para a obtenção de propostas mais competitivas, evitando que os licitantes sejam influenciados pelos valores previamente estabelecidos.
- 4.4. Portanto, a adoção do sigilo orçamentário visa assegurar um processo licitatório mais eficiente, justo e econômico, alinhado ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso aumenta a assertividade na escolha da contratada, que, ciente dos riscos da aquisição dos produtos, apresentará uma proposta adequada à sua realidade e com capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.
- 4.5. Portanto, para este certame, somente o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas será divulgado junto ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 5.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 5.2.1. Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- a) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

5.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

6.1. Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

6.2.1. Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

6.2.2. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- b)** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c)** As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

6.2.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a)** Ser empresa nacional;
- b)** Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c)** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

6.2.4. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

6.2.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

6.2.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2.7. O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

6.2.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. Os interessados em se credenciar na plataforma “Portal de Compras Públicas” poderão obter maiores informações na página <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail <mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br>.
- 7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Miracatu - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes esta licitação.
- 7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.8. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Miracatu - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DA PROPOSTA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 8.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.3.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 8.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se o item a ser cadastrado for produzido/fabricado pelo próprio licitante, o preenchimento no campo denominado “marca” deverá constar como “própria”.
- 8.5.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.6.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.7.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema:
- 8.8.1.** Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 8.8.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 8.8.3.** Declarações para critérios de desempate conforme art. 60 da Lei 14.133/21.
- 8.8.4.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 8.8.5.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.
- 10.4. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via chat da plataforma, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.
- 10.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO, assim definido no inciso I art. 56 da lei 14.133/21.
- 10.11. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 11.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 11.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema pelo período de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.3. Caso não haja interação dentro do prazo estabelecido para negociação, as propostas que estiverem acima do valor estimado serão desclassificadas.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 13.2. O Pregoeiro convocará, **quando for o caso**, o licitante que utilizou o termo “**própria**” no campo MARCA, ou em qualquer caso, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a qual será solicitada juntamente com a documentação de habilitação, após a convocação, por meio da plataforma.
- 13.3. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
- 13.4. A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:
- 13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- 13.4.2. O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;
- 13.4.3. A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

13.4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4.5. Dados do Responsável pela assinatura do Contrato como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

13.4.6. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

13.5. O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro poderá acarretar na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

13.8. O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão, findo o prazo de 02 (duas) horas estabelecido no item 12.2.

13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.11. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

14.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

14.1.3. A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

14.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.2.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

14.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 14.5.** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.6.** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.
- 14.7.** A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

14.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal N° 14.133/2021)

14.7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.7.1.2. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

- a)** O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- b)** A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

14.7.2.1. Capacidade técnico-operacional da licitante, comprovada através de atestados emitidos por entidades jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados devem comprovar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

desempenho em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando o fornecimento satisfatório de produtos ou serviços semelhantes aos licitados;

- a) Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.2.2. Alvará de funcionamento;

14.7.2.3. Licença de funcionamento da vigilância sanitária, que deverá manter atualizada durante o período de execução dos serviços.

OBS: O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados e seus quantitativos. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.

14.7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

14.7.3.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

14.7.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

14.7.3.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

14.7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.JC.E 12.07.2024

14.7.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

14.7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

14.7.4.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

14.7.4.4. Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo ≥ 1,0
Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante ≥ 1,0
Passivo Circulante

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.
- a) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

14.7.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Termo de Declaração de Conformidade aos itens de Habilitação**, conforme **ANEXO IV**.
- b) **Termo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte** assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do **ANEXO V**.
- c) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- d) **Indicação do (s) responsável (is) que assinará (ão) a Ata e Termo de Ciência e Notificação**, com a (s) qualificação (ões) completa (s) e cargo (s) que ocupa (m) na empresa, número do CPF e, se procurador, o instrumento de mandato. Conforme modelo do **ANEXO VI**.

14.7.5.1. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

15. DO RECURSO

- 15.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, no campo próprio do sistema. Este prazo será de 10 minutos após o término do julgamento das propostas e de 10 minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.
- 15.2.** A falta de manifestação da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame.
- 15.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 15.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.5. **O licitante poderá interpor recurso apenas sobre a fase específica em que manifestou a intenção de recorrer, seja ela a fase de julgamento das propostas ou a fase de habilitação.**
- 15.6. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.
- 15.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.
- 15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 16.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

- 17.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma do Anexo VII, sendo os adjudicatários chamados via 1Doc a assiná-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 17.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 17.2.1. Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

(CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

17.2.2. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

17.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

17.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da Ata, do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1. A detentora da ATA poderá ter sua rescisão em decorrência de:

18.1.1. Descumprir as condições da Ata;

18.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

18.1.5. For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

18.1.6. Ocorrer à dissolução da sociedade;

18.1.7. Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata e,

18.1.8. Sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

18.2. O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 18.3.** A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 19.2.** O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 19.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

- 19.3.** Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Impedimento de licitar e contratar;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 19.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- As peculiaridades do caso concreto;
 - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5.** A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.6.** As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.2.
- 19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.9.** A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 19.10.** Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

20.2. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

20.2.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

20.2.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

20.3. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

20.4. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

20.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação e demais atos dela decorrentes.

20.7. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

20.8. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial e Site do Município de Miracatu <http://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>.

20.9. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

21. DOS ANEXOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ITENS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA
ANEXO VI – MINUTA DA ATA

Miracatu/SP, 06 de setembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela assessoria jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

ANEXO – I



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente documento é a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II. DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Fundamentos legais:

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

IV – Estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Art. 5º Os ETPs deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETPs serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



III. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde de Miracatu planeja a contratação de empresas especializadas em internação compulsória e internação voluntária de dependentes químicos, que atenda pacientes do sexo masculino ou feminino, adultos maiores de 18 anos e menores na faixa etária de 12 a 18 anos (com ou sem mandado judicial) pelo período de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses. Visando atender às necessidades da Rede de Saúde Pública Municipal, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

A decisão de contratar uma internação compulsória ou voluntária para um dependente químico depende de uma série de fatores, incluindo a gravidade da situação, o risco para a saúde e segurança do próprio indivíduo e de outras pessoas, e a disponibilidade de recursos para tratamento. Segue abaixo considerações importantes:

a. Se a dependência química é grave e está colocando a vida do indivíduo em risco iminente, a internação compulsória pode ser necessária para garantir a segurança e fornecer tratamento adequado.

b. Se o dependente químico está disposto a buscar tratamento e cooperar com o processo de recuperação, a internação voluntária pode ser uma opção mais apropriada. Respeitar a vontade do indivíduo sempre que possível é fundamental para promover uma recuperação bem-sucedida.

c. A disponibilidade de recursos, como instalações de tratamento, equipes médicas qualificadas e programas de suporte, também influencia a decisão sobre o tipo de internação a ser contratada. Em alguns casos, pode ser necessário recorrer à internação compulsória devido à falta de acesso a alternativas de tratamento voluntário.

d. Uma avaliação profissional por parte de médicos, psicólogos ou assistentes sociais é crucial para determinar a necessidade e o tipo adequado de internação. Eles podem avaliar o estado de saúde física e mental do dependente químico, bem como o contexto social e familiar, para orientar a decisão sobre o tipo de intervenção necessária.

e. Em alguns casos, a internação compulsória pode ser justificada para proteger a segurança pública e o bem-estar da comunidade, especialmente quando o comportamento do dependente químico representa um perigo para outras pessoas.

Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir a assistência adequada à saúde dos pacientes, trazendo mais qualidade aos serviços prestados aos munícipes e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

Portanto, sob a perspectiva do interesse público e considerando todos os aspectos acima descritos, há necessidade primordial para atender a demanda existente e ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes, sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação e assegurando que a Rede Municipal de Saúde de Miracatu atenda à população, em consonância com as Políticas Públicas de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá por meio de procedimento administrativo em modalidade a ser definida pela análise jurídica da administração, referindo-se aos seus aspectos legais.

A empresa contratada deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, CNDT, entre outros, os quais comprovarão a regular situação fiscal da empresa.

As internações deverão ser realizadas pelo serviço do Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Pronto Atendimento de Miracatu Miyoji Kayo, mediante avaliação da equipe técnica.

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições arroladas no Instrumento Contratual os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratado.

Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais.

Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

Por motivo de cautela, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não exclui outros requisitos, os quais poderão ser melhores especificadas no Termo de Referência ou no próprio Edital.

Os requisitos para a contratação de internação compulsória e voluntária de dependentes químicos podem variar de acordo com a legislação e as políticas específicas de cada país, estado ou instituição de saúde. No contexto brasileiro, por exemplo, onde há legislação específica sobre o tema, os requisitos podem ser delineados da seguinte forma:

Internação Compulsória:

a. Geralmente, a internação compulsória requer uma avaliação médica ou psiquiátrica que ateste a necessidade de tratamento em regime de internação, devido à gravidade do quadro de dependência química e ao risco iminente para o paciente ou para terceiros.

b. A internação compulsória geralmente é realizada com base em uma determinação judicial ou uma autorização de autoridade de saúde competente, que analisa o caso e decide pela necessidade de internação contra a vontade do indivíduo.

c. A internação compulsória é geralmente reservada para casos graves em que o dependente químico representa um risco iminente para si mesmo ou para outras pessoas, e quando ele não está em condições de buscar tratamento voluntariamente.

Internação Voluntária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP

CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



a. Para a internação voluntária, o principal requisito é a vontade do próprio indivíduo em buscar tratamento e concordar em ser internado em uma instituição de saúde ou reabilitação.

b. O indivíduo deve estar em condições de tomar uma decisão informada sobre sua internação, ou seja, deve ser capaz de entender as informações sobre o tratamento proposto, seus benefícios e possíveis riscos, e ser capaz de consentir voluntariamente com o processo de internação.

c. Embora não seja necessariamente um requisito legal, é comum que a internação voluntária inclua uma avaliação médica e/ou psicológica para determinar a adequação do tratamento e a necessidade de internação.

É importante ressaltar que esses requisitos podem variar dependendo do contexto e das políticas específicas de cada país ou instituição de saúde. Além disso, é fundamental que qualquer tipo de internação, seja compulsória ou voluntária, respeite os direitos e a dignidade do indivíduo, promovendo o seu bem-estar e recuperação.

V. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SETOR REQUISITANTE

Item	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Und.	Descrição
01	5	60	Serviço (Paciente)	Internação via ordem judicial, para tratamento de dependência química do sexo masculino – menores de idade na faixa etária de 12 a 18 anos.
02	5	60	Serviço (Paciente)	Internação via ordem judicial, para tratamento de dependência química do sexo feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 18 anos.
03	10	120	Serviço (Paciente)	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química do sexo masculino – maiores de 18 anos.
04	5	60	Serviço (Paciente)	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química do sexo feminino – maiores de 18 anos.

O quantitativo estimado de internações leva em conta o histórico de demanda de pacientes acompanhados na referida especialidade, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda.

A entidade deverá disponibilizar até 120 vagas anual para menores de 18 anos e 180 vagas anual para maiores de 18, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do município.

Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por este Departamento Municipal de Saúde.

Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas.

Fornecer a medicação necessária ao tratamento.

Manter o paciente internado, independente da voluntariedade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura. Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária. A entidade contratada receberá visita da Assistente Social do Departamento de

Assistência Social que atestará as condições de funcionamento da entidade, acompanhado de representante do departamento de saúde.

A entidade deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.

A entidade deverá cumprir as exigências, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação. A Clínica a ser contratada deve possuir:

- a) Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;
- b) Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter atualizada durante o período do contrato;
- e) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- f) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);
- g) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- h) Abastecimento de água adequado;
- i) Acomodações compatíveis com o número de residentes;
- j) Cozinha coletiva;
- k) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- l) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
- m) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos;
- n) Serviços de Terapia de autoajuda;
- o) Atividade Física orientada;
- p) Orientação pedagógica;
- q) Acompanhamento e orientação familiar;
- r) Tempo de tratamento médio de 06 meses;
- s) Apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados;
- t) O pagamento será mensal e proporcional às internações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



u) No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação, devendo sempre ser informado ao Departamento de Saúde em e-mail indicado.

VI. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A estimativa de quantidade e preço unitário são valores obtidos através de cotação com fornecedor no mês de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços em internação compulsória e internação voluntária de dependentes químicos revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, pois os atendimentos podem ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais. Abaixo está uma visão geral da solução para cada tipo de internação:

Internação Compulsória:

a. O processo geralmente começa com uma avaliação médica ou psiquiátrica detalhada por profissionais qualificados. Esta avaliação determina a necessidade da internação compulsória, com base na gravidade do quadro de dependência química e no risco iminente para o paciente ou para outras pessoas.

b. Em muitos casos, a internação compulsória requer uma determinação judicial ou uma autorização de uma autoridade de saúde competente. Esta determinação é baseada na avaliação profissional e em evidências que justifiquem a necessidade de internação contra a vontade do indivíduo.

c. A internação compulsória geralmente ocorre em hospitais psiquiátricos ou unidades de saúde mentais especializadas. Estes locais devem fornecer um ambiente seguro e adequado para o tratamento do dependente químico, com supervisão médica e cuidados específicos para lidar com sua condição.

d. Tratamento Multidisciplinar: Durante a internação compulsória, o dependente químico deve receber um tratamento multidisciplinar, que pode incluir intervenções médicas, psicológicas e sociais. O objetivo é abordar não apenas a dependência química em si, mas também as possíveis comorbidades e problemas subjacentes.

Internação Voluntária:

a. Na internação voluntária, o indivíduo toma a decisão por vontade própria de buscar tratamento e concorda em ser internado em uma instituição de saúde ou reabilitação. É fundamental que o consentimento seja informado, ou seja, que o indivíduo compreenda plenamente as informações sobre o tratamento proposto, seus benefícios e possíveis riscos.

b. Assim como na internação compulsória, o tratamento durante a internação voluntária deve ser personalizado e abrangente, visando atender às necessidades específicas do dependente químico. Isso pode incluir terapias individuais e em grupo, intervenções medicamentosas, apoio psicossocial e atividades de reabilitação.

c. Durante a internação voluntária, é importante promover a participação ativa do paciente no processo de tratamento. Isso pode envolver o estabelecimento de metas terapêuticas, a tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



decisões sobre o próprio cuidado e a participação em atividades que promovam a recuperação e o bem-estar.

Independentemente do tipo de internação, é essencial que o tratamento seja conduzido de forma ética, respeitando os direitos e a dignidade do indivíduo, e promovendo a sua saúde e recuperação a longo prazo. Além disso, o suporte contínuo após a alta da internação é fundamental para prevenir recaídas e apoiar a reintegração do dependente químico à sociedade.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a. Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos da clínica de internação.
- b. Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço desta licitação, os profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão certificados na sua especialidade.
- c. Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

IX. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao parcelamento do objeto, por conter diversos itens.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

XI. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Miracatu se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual é a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano. Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação.

A ausência de previsão para a contratação de uma clínica de internação de dependentes químicos em um plano anual pode ser justificada por alguns motivos:

a. Às vezes, a necessidade de internação de dependentes químicos pode variar ao longo do tempo, tornando difícil prever com precisão a necessidade de contratação de uma clínica com antecedência.

b. A organização pode ter parcerias estabelecidas com clínicas ou instituições que prestam serviços de tratamento para dependentes químicos, o que elimina a necessidade de contratação adicional.

c. A empresa pode estar investindo em outras formas de tratamento para dependentes químicos, como programas de prevenção, aconselhamento ou terapia ambulatorial, reduzindo assim a necessidade de internação.

d. Pode ser que a empresa prefira manter certa flexibilidade em seu orçamento, reservando recursos para emergências ou para atender a necessidades imprevistas que possam surgir ao longo do ano.

e. A empresa pode adotar uma abordagem mais reativa, tratando da contratação de serviços de internação conforme a necessidade surge, em vez de pré-agendar esses serviços no plano anual.

Em qualquer caso, é importante que a ausência de previsão seja justificada de forma clara e que existam políticas e procedimentos estabelecidos para lidar com situações que exigem internação de dependentes químicos, mesmo que não estejam explicitamente planejadas no plano anual de contratações.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. No entanto, insta salientar que a presente contratação se encontra alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes da rede SUS.

XII. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

Portanto, o resultado pretendido visa garantir o atendimento integral aos adolescentes e adultos que necessitem de internação em clínicas descritas no presente estudo, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

A demonstração dos resultados pretendidos da internação compulsória e voluntária de dependentes químicos pode ser dividida em várias áreas-chave, cada uma com seus próprios objetivos específicos. Abaixo estão alguns exemplos de resultados pretendidos em cada área:

a. Saúde Física e Mental:

- Redução do consumo de substâncias químicas prejudiciais.
- Melhoria da saúde física, incluindo reversão de danos causados pelo abuso de drogas.
- Estabilização de condições médicas relacionadas ao vício, como doenças infecciosas ou problemas cardiovasculares.
- Redução de sintomas de transtornos mentais associados ao uso de substâncias, como ansiedade, depressão ou psicose.

b. Funcionamento Social e Familiar:

- Restabelecimento de relações familiares saudáveis e apoio mútuo.
- Desenvolvimento de habilidades de comunicação e resolução de conflitos.
- Reinserção na comunidade e participação em atividades sociais produtivas.
- Redução do isolamento social e aumento do apoio social por meio de redes de suporte, como grupos de apoio ou programas de reintegração.

c. Bem-Estar e Qualidade de Vida:

- Aumento do senso de autoestima e autoeficácia.
- Melhoria da qualidade de vida, incluindo melhorias na moradia, alimentação e condições de vida em geral.
- Redução de comportamentos de risco e aumento de comportamentos saudáveis, como exercício físico e alimentação balanceada.
- Desenvolvimento de estratégias de enfrentamento positivas para lidar com o estresse e os desafios do dia a dia.

d. Prevenção de Recaídas:

- Aquisição de habilidades de enfrentamento e estratégias de prevenção de recaídas.
- Identificação e gestão de gatilhos e situações de risco.
- Desenvolvimento de um plano de manutenção da sobriedade e suporte contínuo após a alta da internação.
- Aumento da conscientização sobre os sinais de recaída e busca de apoio precoce quando necessário.

e. Redução do Impacto Social e Econômico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



- Diminuição do ônus social e econômico associado ao uso indevido de substâncias, como criminalidade, desemprego e custos de saúde.
- Aumento da produtividade e participação econômica por meio da reintegração no mercado de trabalho.
- Redução do envolvimento com o sistema de justiça criminal e do impacto negativo nas famílias e na comunidade.

Esses são apenas alguns exemplos de resultados pretendidos da internação compulsória e voluntária de dependentes químicos. O objetivo final é promover a recuperação holística do indivíduo, ajudando-o a retomar o controle sobre sua vida, alcançar seu potencial máximo e viver de forma saudável e produtiva.

XIII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação se sugere que a fiscalização do contrato seja realizada pelo(a) gestor(a) do contrato será o(a) diretor(a) de saúde e o(a) funcionário(a) designado(a) para essa tarefa, terão papéis cruciais na supervisão e cumprimento dos termos do contrato.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os aspectos de razoabilidade, viabilidade técnica e socioeconômica, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial, o princípio do interesse público, tem-se como viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Miracatu/SP, 16 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de clínica especializada em internação compulsória e internação voluntária para dependentes químicos, que atenda pacientes do sexo masculino ou feminino, adultos maiores de 18 anos e menores na faixa etária de 12 a 18 anos (com ou sem mandado judicial), para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde de Miracatu pelo período de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

Uma clínica de reabilitação é um ambiente preparado tanto no sentido estrutural, como em corpo clínico, para acolher um paciente e disponibilizar um tratamento individualizado possibilitando que o mesmo possa voltar a viver com mais saúde. Neste local os pacientes são internados para que possam ter um tratamento especializado, de acordo com as suas necessidades, para recuperar-se do vício.

A contratação de uma clínica é necessária para atender a demanda gerada de mandato judicial e a demanda de internação voluntária quando atestada a necessidade de internação nestes casos.

Nosso maior objetivo é garantir assistência à saúde dos pacientes que se utilizam do Sistema Único de Saúde (SUS) e apresentam transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas.

Ressalto que a realização de um procedimento licitatório trará economicidade para o município, tendo em vista o custo gerado por essas internações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade deverá disponibilizar até 120 vagas anual para menores de 18 anos e 180 vagas anual para maiores de 18, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do município.

A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por este Departamento Municipal de Saúde.

Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas.

Fornecer a medicação necessária ao tratamento.

Manter o paciente internado, independente da voluntariedade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura. Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária. A entidade contratada receberá visita da Assistente Social do Departamento de

Assistência Social que atestará as condições de funcionamento da entidade, acompanhado de representante do departamento de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP

CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



A entidade deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado paciente.

A entidade deverá cumprir as exigências, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação. A Clínica a ser contratada deve possuir:

- a) Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado;
- b) Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter atualizada durante o período do contrato;
- e) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- f) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);
- g) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- h) Abastecimento de água adequado;
- i) Acomodações compatíveis com o número de residentes;
- j) Cozinha coletiva;
- k) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- l) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
- m) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos;
- n) Serviços de Terapia de autoajuda;
- o) Atividade Física orientada;
- p) Orientação pedagógica;
- q) Acompanhamento e orientação familiar;
- r) Tempo de tratamento médio de 06 meses;
- s) Apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados;
- t) O pagamento será mensal e proporcional às internações.
- u) No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação, devendo sempre ser informado ao Departamento de Saúde em e-mail indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Und.	Descrição
01	5	60	Serviço (Paciente)	Internação via ordem judicial, para tratamento de dependência química do sexo masculino – menores de idade na faixa etária de 12 a 18 anos.
02	5	60	Serviço (Paciente)	Internação via ordem judicial, para tratamento de dependência química do sexo feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 18 anos.
03	10	120	Serviço (Paciente)	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química do sexo masculino – maiores de 18 anos.
04	05	60	Serviço (Paciente)	Internação compulsória e internação voluntária, para tratamento de dependência química do sexo feminino – maiores de 18 anos.

5. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Levando em conta o princípio da eficiência e da economicidade, o Departamento Municipal de Saúde de Miracatu solicita que a empresa deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 300 km do município, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo.

É desarrazoado a administração contratar uma empresa onde o serviço de internação seja de longa distância. Tal situação acarretará falha na internação emergencial e judicial com visíveis prejuízos. Assim sendo, para preservar o interesse público, consideramos a localização geográfica é imprescindível.

Para atender a demanda de internação compulsória e voluntária de dependentes químicos no município de Miracatu, a clínica especializada deve cumprir algumas exigências relacionadas à limitação geográfica, conforme descrito abaixo:

A clínica deve estar localizada dentro de uma distância razoável do local onde os pacientes residem. Isso facilita a logística de transporte e a frequência das visitas de familiares que possam participar de programas de apoio e profissionais de saúde, além de permitir o acompanhamento contínuo após o tratamento.

Em resumo, a escolha da localização deve equilibrar a proximidade com a qualidade do atendimento oferecido, assegurando que a clínica possa fornecer o suporte necessário e esteja em conformidade com as regulamentações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



6. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços mencionados serão executados pela Contratada, após receber a nota de empenho encaminhada pela Contratante, na qual deverá executar em até 48 horas.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, o qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento Municipal de Saúde.

Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o Departamento responsável fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à Administração.

Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, etc.

A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos decorrentes da Ordem Cronológica.

Os Pagamentos somente serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável bem como juros moratórios.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- f) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- g) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável bem como juros moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



h) O gestor da ata desta licitação é o Senhor diretor do Departamento Municipal de Saúde, será responsável pela fiscalização, acompanhamento da licitação e da execução da Ata de Registro de Preços, recebimento e conferência das notas fiscais, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela exatidão da entrega dos serviços licitados, bem como pela qualidade dos mesmos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao serviço contratado;

c) A empresa obriga-se a manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

d) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução da presente ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

e) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e da ata;

f) Comunicar ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;

g) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

h) Se responsabilizar pela plena execução dos serviços por parte de seus profissionais;

i) Empregar, na execução do objeto, profissionais habilitados;

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições arroladas no Instrumento Contratual os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados, se necessário, nos termos da legislação com suas posteriores alterações;

Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, Nº 77 - Centro - Miracatu/SP
CEP: 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7010



10. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O gestor(a) do contrato será o(a) diretor(a) de saúde e o(a) funcionário(a) designado(a) para essa tarefa, terão papéis cruciais na supervisão e cumprimento dos termos do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade e quantidade dos serviços adquiridos, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

12. DESPESA

A despesa oriunda da aquisição correrá por conta das seguintes dotações:

Média e Alta Complexidade
Manutenção da Unidade Hospitalar

Ficha: 214;
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;
Destinação de Recurso: 01.310.0000.

Ficha: 215;
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;
Destinação de Recurso: 05.300.0021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

ANEXO – II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

PROCESSO Nº 5539/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024, obedecendo a todas as especificações dos ANEXOS I do edital.**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local/UF, ** de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

PROCESSO Nº 5539/2024

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ITENS DE
HABILITAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

A/C do Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado (a) Pregoeiro (a),

DECLARAMOS, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – PROCESSO Nº 5539/2024, em especial que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação;
1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre seu quadro societário, servidor público municipal da ativa;
4. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
5. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
6. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
7. A empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local/UF, ** de ***** de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

PROCESSO Nº 5539/2024

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é microempresa **ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei **Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

Local/UF, ** de ***** de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

PROCESSO Nº 5539/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA

Eu (nome completo), cargo portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024, PROCESSO Nº 5539/2024

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

TELEFONE:

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e conforme edital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, homologado em __/__/__, integrante do **Processo Administrativo nº 5539/2024**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, _____, CEP _____-__, _____/__, contato (xx) _____ e e-mail: _____, representada por _____, _____, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. Contratação de Clínica especializada para Internação de Dependentes Químicos

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-----	-----------	-------	--------------	-------------

2. DA VALIDADE:

- 2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2.** No caso de prorrogação, será aplicado reajuste mediante aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da Proposta Reajustada no certame.

3. DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA:

- 3.1.** O objeto mencionado na Cláusula primeira desta Ata será executado pela DETENTORA, após receber a nota de empenho e/ou pedido parcial encaminhado pela **Contratante**, na qual deverá providenciar o início da Prestação dos serviços conforme comunicado pelo Departamento de Saúde, após a assinatura da Ata e envio da nota de empenho.
- 3.2.** O Departamento Municipal, será o responsável pela fiscalização durante a execução do objeto, observando todos os aspectos estipulados.
- 3.3.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização e verificação das conformidades pelo Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura, condicionado, ainda, à emissão do Termo de Recebimento do objeto por parte do gestor.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.
- 4.4. O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 4.5. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata, incluso frete até os locais de entrega.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Adjudicatária, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados em relação ao atraso verificado.
- 4.8. Todas as despesas oriundas desta Ata correrão por conta da dotação orçamentária:

01.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
01.06.01	GESTÃO DO SUS		
10.122.0002.2015	Manutenção do Departamento de Saúde		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1 310.0000	137



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	300.0134	567
01.06.02	ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.0004.2016	Equipe Saúde da Família - eSF			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	155
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2	300.0097	528
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2	801.0001	560
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	301.0001	156
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	301.0003	157
10.301.0004.2018	Manutenção da Atenção Primária à Saúde - APS			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	183
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2	300.0135	563
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	300.0134	571
10.301.0004.2020	Manutenção da Saúde Mental			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	201
01.06.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
10.302.0004.2021	Manutenção da Unidade Hospitalar			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.0000	214
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	300.0021	215
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	5	300.0133	561

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;
- 5.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 5.5. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 5.6. Comunicar ao Adjudicatário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

- 6.1. Executar e cumprir o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 6.2. Manter durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução da presente ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **ADJUDICATÁRIA**, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 6.4. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 6.5. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- 6.6. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 6.7. A **ADJUDICATÁRIA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços desta Ata;
- 6.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos objetos, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento, o Departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 7.4. A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - XIII Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - XIV Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - XV Dar causa à inexecução total do contrato;
 - XVI Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - XVII Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - XVIII Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XIX Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos objetos, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil.
- b) Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho.
- c) Em caso de inexecução total, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho.
- d) Para as demais condições estipuladas no Edital, 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, somadas, conforme o caso, ao item anterior e aplicadas em dobro na reincidência.
- e) As multas poderão ser somadas, limitando-se a 30 % (trinta por cento) do valor total da nota de empenho.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA:

9.1. A presente Ata poderá ser cancelada, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados abaixo:

9.1.1. A Adjudicatária falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

9.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução da ata sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

9.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

9.2. Os casos de cancelamento serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 9.3.** Nos casos de rescisão ou cancelamento, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Adjudicatária as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10. DO REGIME JURÍDICO:

- 10.1.** O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1.** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5539/2024, bem como o (s) preço (s) da Adjudicatária registrado(s) na ATA do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 14.133/21 e suas alterações.

12. DO FORO:

- 12.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2.** E por estarem de perfeito acordo, assinam a presente ATA na forma Eletrônica, via plataforma 1DOC, para que surtam todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, ** de *** de 2024.**

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICATÁRIA

GESTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ Nº

ATA SRP Nº XX/2024

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de XX/XX/2024 à XX/XX/2025

VALOR:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – PROCESSO Nº 5539/2024

OBJETO: Contratação de Clínica especializada para Internação de Dependentes Químicos.

ADVOGADO (A): ANAHÍ MONTE CRUZ RODRIGUES CORRÊA DA COSTA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, ** de ***** de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ N°

ATA SRP N° XX/2024

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de XX/XX/2024 à XX/XX/2025

VALOR:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2024 – PROCESSO N° 5539/2024

OBJETO: Contratação de Clínica especializada para Internação de Dependentes Químicos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000

Miracatu/SP, ** de ***** de 2024.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS